



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2019**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo Menor Preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Nº 13.467/2017, Lei 6321/76 e Decreto nº5/1991 (PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador), e suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A TODOS OS COLABORADORES DO CREA/MT**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/MELHOR TAXA NEGATIVA

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17 de setembro de 2019, às 10h00 (Horário oficial de BRASILIA).**

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, destinados aos empregados do CREA-MT, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, através de rede de estabelecimentos credenciados, válido em todo o Território Nacional, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, PARA ATENDER A TODOS OS COLABORADORES DO CREA-MT SEDE E SUAS 25 INSPETORIAS DISTRIBUIDAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sujeitos a alterações conforme conveniência e necessidade da Administração do Conselho, e conforme descrições e detalhamentos constantes do ANEXO I – Termos de Referência.
- 1.1.1. Ao Pregoeiro, caberão às análises necessárias ao julgamento de propostas de preços e análise de documentos para a habilitação, observando-se as regras estabelecidas neste Edital, os princípios constitucionais e administrativos e cuidando, sobretudo, para que a aplicação do recurso público seja procedida de forma a garantir a manutenção da vantajosidade para a Administração.

- 1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para a participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
- Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
 - Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
 - Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.
- 2.2. **É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
- Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 7, lei 10520/2002);
 - Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

- e) **O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;**
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- i) Organizações da sociedade civil de Interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. O eventual enquadramento como Sociedade Cooperativa, se for o caso, dar-se-á nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 combinado com o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-MT, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a) “Descrição detalhada do objeto desta licitação”, sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b) O valor percentual de desconto (taxa negativa), ofertado ao respectivo item, já previsto todos os custos incidentes manutenção e contínuo e perfeito acompanhamento dos processos, sem inclusão de condições ou custos extras ao CREA/MT.
 - c) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- 4.2. No percentual indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o CREA/MT não deva prestar nenhuma remuneração extra pela execução do objeto.
- 4.3. Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
 - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - d) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.3.2. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.4. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta terá a validade estabelecida no subitem 9.7, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.9. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10. Os percentuais (taxas negativas) e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.11. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-MT não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo desconto.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

6.10. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.

6.11. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intraornadas* e/ou *interornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE

- 7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2. Caso a proposta mais vantajosa não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- 7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta mais vantajosa, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente mais vantajosa do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
 - b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate;
 - c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro;
 - d) Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema definirá automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate;
 - e) A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.
- 7.4. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.5. Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem 2.2, "a" e "b", deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:14026828452102::NO:3,4,6::&cs=3TfoCY1kHdX5yGkLhZ55VKjva_s4;
 - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do site <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.7. **Na fase de aceitação das propostas**, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta devidamente adequada ao último lance, com o preço do seu último lance, por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito (preferencialmente PDF) pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br, cujo prazo de atendimento será de **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação.
- 7.7.1. A proposta mais vantajosa deverá ser formatada conforme modelo constante do **Anexo II do Edital (MODELO DE PROPOSTA)**, e estar em nome do representante legal da empresa que assinará o Contrato.
- 7.7.2. Durante a avaliação das propostas pela área técnica poderá ser efetuado diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 7.7.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no item 7.8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.8. Será recusada a proposta que apresentar descontos irrisórios ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração:
- 7.8.1. Considera-se desconto manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- 7.8.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:
- a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
- I. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - II. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - III. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - IV. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - V. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VI. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
 - VII. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
- b) Promover:
- I. Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do preço proposto;
 - II. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - III. Pesquisas a Estudos setoriais relativos ao objeto;
 - IV. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.8.3.** Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.
- 7.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 7.10.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administra.
- 7.10.1.** Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.10.1.1.** A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MT, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.
- 7.10.1.2.** Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-MT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.
- 7.10.2.** O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.
- 7.10.3.** O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.
- 7.11.** Na hipótese de a proposta ou o melhor lance ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 7.11.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.12. Será recusada a proposta com taxa negativa inferior (menos vantajosa) ao estimado no capítulo 05 (DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO), no item 5.11 do TERMO DE REFERÊNCIA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
- i) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI;
- l) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- m) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.2.1.** As comprovações exigidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.
- 8.2.2.** As declarações constantes das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

8.3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA – Os licitantes que estiverem ou não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- 8.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (valor estimado de repasses ao longo de 12 meses, conforme item 5.11 do TRbbbb).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- a) A licitante deverá apresentar, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.b
- b) A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio alimentação, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 170 (cento e setenta) empregados por período não inferior a 2 (dois) anos, e tenha efetuado a administração de repasses não inferior a R\$1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais) anuais, que equivale a 50% do valor de repasses estimados, e como dado a natureza contínua dos serviços em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados mais recentes, Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário e Acórdão 3121/2016 – Plenário.
- 8.5. O Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 8.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.6.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.6.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.6.1.1 alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.8.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.11. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.12. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.13. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- 8.15. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.16. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, devendo ser considerado ainda que:
- a) O envio da proposta comercial ajustada de acordo com o **ANEXO II** deste edital deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos;
 - b) O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (capítulo 8 do edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas após sua solicitação;
 - c) Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
 - d) Por decisão do Pregoeiro, o tempo disposto nas alíneas “a” e “b” deste item, poderá ser somado e disposto ao licitante para o envio de toda documentação de uma única vez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.1.1. A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2. Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF e estejam todos ordenados na forma descrita nos itens do capítulo 8 deste edital para maior agilidade na avaliação e verificação.
- 9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-MT os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.crea-mt.org.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.
- 9.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinará o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

9.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

9.8. A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor unitário e global por item, respeitados os preços totais máximos e unitários apresentados no item 4.9.2 do Terno de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. Para tanto, deve ser considerado ainda:

- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - *online*;
- b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
- d) Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.

10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso - no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido - implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir a Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sítio do CREA-MT no endereço eletrônico www.crea-mt.org.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 12h00min às 18h00min e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- 10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital, e observado o critério melhor taxa administrativa, aquela que for mais vantajosa ao CREA/MT, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido a melhor proposta.
- 11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.
- 12.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

13. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 13.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.
- 13.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 14.1. A taxa administrativa não será reajustada ou readequada durante toda vigência contratual.
- 14.2. Os preços dos auxílios pagos aos colaboradores deste conselho poderão ser reajustados durante a execução do objeto desta licitação, por interesse da administração firmados em acordo coletivo. Cabe a licitante contratada aceitar sem impor condições os aumentos e solicitações realizadas pelo CREA/MT.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 15.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

16. DA MORA

- 16.1. O atraso na execução dos serviços objeto deste edital, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 16.2. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico do SICAF da Licitante Contratada.
- 16.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Os licitantes participantes desta licitação estarão sujeitos as sanções previstas no Termo de referência no capítulo 19 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) independente delas estarem ou não transcritas aqui.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 18.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *email*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.
- 18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 18.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 18.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.

- 18.5.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 18.6.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 18.7.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 18.8.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 19.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 19.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 19.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 19.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a)** Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 19.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.12. Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 19.13. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta do contrato.
- 19.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 10 de agosto de 2019.

Original assinado
ELIAS FRANCISCO DE ASSIS
PREGOEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
GEGEP/CREA-MT Nº007/2019**

Processo: 2019043938

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança, válido em todo o Território Nacional.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Legislação: Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) e subsídios no DECRETO-LEI n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), LEI Nº 13.467/2017 (Altera a CLT), LEI No 10.520/2002. Lei 6321/76 e Decreto nº5/1991 (PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, destinados aos empregados do CREA-MT, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, através de rede de estabelecimentos credenciados, válido em todo o Território Nacional, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador
- 1.2.** Diante da natureza do objeto – créditos em cartões de vale alimentação, cuja complexidade é considerável e equiparável a de uma instituição financeira, pertencente ao ramo em que é predominantemente de atuação das S.A.’s, bem como tendo em vista que o valor estimado supera o previsto no art. 48, I, da LC 123/1996, do tratamento especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, e não sendo possível o parcelamento do objeto, adotou-se para a presente contratação a “**ampla concorrência**”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação se justifica para Proteger o Patrimônio do Conselho e Potencializar os Resultados Gerados e, por meio da empresa especializada em gerenciamento, **implementação e administração de Auxílio Alimentação** – Conveniada, para o Fornecimento de alimentação “*in natura*” ao quadro funcional do CREA-MT, na forma de Cartão magnético com chip eletrônico de segurança, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada. O benefício alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os colaboradores adquiram alimento nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício de alimentação em forma de cartão aos nossos colaboradores dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada. O benefício é concedido conforme a legislação trabalhista permite.
- 2.2.** O CREA-MT com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de alimentação coletiva, participará do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, visando proporcionar aos trabalhadores melhores condições nutricionais, com maior qualidade de vida, saúde, redução de acidentes e aumento da produtividade.
- 2.3.** O benefício não pode ser concedido diretamente ao trabalhador, em espécie. Dentro do Programa, há várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa, que conforme legislação do PAT são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.3.1. Serviço Próprio - A empresa prepara a alimentação do seu trabalhador no próprio estabelecimento;
- 2.3.2. Administração de Cozinha - Uma empresa terceirizada produz a alimentação dentro do refeitório da empresa;
- 2.3.3. Alimentação-Convênio - Tíquete alimentação, o funcionário o utiliza para comprar os alimentos no supermercado;
- 2.3.4. Refeição-Convênio - Tíquete refeição, o funcionário poderá usar para almoçar/jantar/lanchar em qualquer restaurante credenciado ao PAT;
- 2.3.5. Refeições transportadas - Outra empresa prepara a alimentação e leva até os funcionários (no caso comum, a marmita). A empresa poderá também fazer convênio com um restaurante para que seus funcionários recebam a alimentação. Isto poderá ocorrer desde que as duas sejam cadastradas no PAT. Essa modalidade faz parte de Refeições Transportadas;
- 2.3.6. Cesta de Alimentos - A empresa compra cestas de alimentos de empresas credenciadas ao PAT e fornece aos seus funcionários.
- 2.4. No caso do Conselho, a opção utilizada será por meio do Cartão **Alimentação Convênio**, de onde surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada).
- 2.5. A participação do CREA-MT no PAT traz os seguintes benefícios:**
- 2.5.1. **Para o empregado:**
- i. Melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
 - ii. Aumento de sua capacidade física;
 - iii. Aumento de resistência à fadiga;
 - iv. Aumento de resistência a doenças;
 - v. Redução de riscos de acidentes de trabalho.
- 2.5.2. **Para o CREA-MT:**
- i. Aumento de produtividade;
 - ii. Maior integração entre trabalhador e o Conselho;
 - iii. Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
 - iv. Redução da rotatividade;
 - v. Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- 2.6. O presente Termo de Referência justifica-se para possibilitar a manutenção e regularização deste serviço essencial. Esta contratação tornará a produção do Conselho mais eficiente e com mais condições de oferecer a sociedade, serviços de maior qualidade e na formatação do atendimento das demandas existentes nesta Autarquia, no que tange o desenvolvimento humano e social, e as resoluções Crea-MT/Confea e de acordo com a legislação trabalhista vigente.

3. DOS OBJETIVOS, DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, dos empregados existentes no CREA-MT.
- 3.2. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

- 3.3. A exigência de “chip eletrônico de segurança” já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que “*A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é lícita, conforme Acórdão 1.228/2014 – TCU – Plenário, (...) “a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados”.* (TCU. Acórdão n.º 4674/2014 – 2ª Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 9.9.2014).
- 3.4. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CREA-MT, razão social do CREA-MT e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- 3.5. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 3.6. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CREA-MT na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar todas as cidades onde o CREA-MT possui unidades de atendimento.
- 3.7. Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deve estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação:
- 3.7.1. A Contratada deverá manter convênio para recebimento do Cartão Alimentação na região de Cuiabá e Várzea Grande credenciamento com no mínimo 2 (dois) hipermercados de rede atacadista de grande porte e de no mínimo 4 (quatro) redes de mercados presentes na região metropolitana de Cuiabá (REDES COMPER, COMPRE MAIS, BIG LAR e PAULISTA) e credenciamento com **pelo menos 01 (um)** mercado dentro de cada município onde o CREA-MT possui unidades de atendimento.
- a) Relação de cidade do estado de Mato Grosso onde o CREA-MT possui sedes administrativas: ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS. CÁCERES, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CANARANA, CUIABÁ, DIAMANTINO, GUARANTÃ DO NORTE, JACIARA, JUARA, JUÍNA, LUCAS DO RIO VERDE, MIRASSOL D'OESTE, NOVA MUTUM, PONTES E LACERDA, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, VÁRZEA GRANDE E VILA RICA.
- b) Conforme descrito no subitem 3.7.1, a contratada deverá possuir o credenciamento mínimo exigido na data da assinatura do contrato, caso não tenha ainda credenciado mercado em todas as cidades sedes do CREA-MT, esta terá o prazo de 30 dias para apresentar estabelecimento credenciado em cada uma das cidades.
- c) O especificado na alínea anterior não se aplica a região metropolitana de CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SINOP E RONDONÓPOLIS, sendo de suma necessidade que a contratada já tenha credenciados no ato da assinatura do contrato nestas cidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 3.7.2.** E sempre que possível, desde que não acarrete ônus para nenhuma das partes, além dos já previstos neste documento, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.
- 3.7.3.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CREA-MT durante a contratação, que possui credenciamento com as redes e mercados conforme subitem 3.7.1 deste termo.
- 3.8.** A relação de estabelecimentos acima solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores do CREA-MT possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.
- 3.9.** Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.10.** O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CREA-MT não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.11.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CREA-MT.
- 3.12.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.13.** Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CREA-MT, nos locais por ele designados.
- 3.14.** O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do CREA-MT.
- 3.15.** Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do CREA-MT, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.
- 3.16.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 3.17.** A Contratada, quando solicitado pelo CREA-MT, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:
- 3.17.1.** Nome do colaborador do CREA-MT, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 3.17.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CREA-MT na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- 3.17.3.** Quantidade de cartões com chip eletrônico de segurança alimentação reemitidos para cada colaborador do CREA-MT.
- 3.18.** Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:
- 3.18.1.** Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança alimentação via internet;
- 3.18.2.** Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
- 3.18.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;
- 3.18.4.** Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 3.19. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores do CREA-MT, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- 3.20. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CREA-MT, em relação à execução dos serviços contratados.
- 3.21. Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao CREA-MT é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.22. Os cartões deverão ser encaminhados à Sede do CREA-MT, situada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – CEP 78005-725.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. São beneficiários os empregados do CREA-MT, independentemente da espécie de vínculo ou da jornada de trabalho a que são submetidos, desde que previamente autorizados.
- 4.2. Os cartões eletrônico/magnéticos, alimentação são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 4.3. **Do número de Beneficiários**
- 4.3.1. O quadro de pessoal do CREA-MT totaliza com o número estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) beneficiários, com previsão de até o final de 2020 chegar à 200 (duzentos) empregados.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A quantidade estimada de cartões alimentação é de aproximadamente 165 (cento e sessenta e cinco) cartões, conforme tabela abaixo:

Auxílio-Alimentação na forma de Cartão com chip eletrônico de segurança				
Benefício/Auxílio	Quantidade estimada de cartões (a)	Quantidade de dias úteis mensais (b)	Valor facial de cada Auxílio (c)	Valor do benefício cheio atual (d) = (b x c)
Alimentação	165	22*	R\$ 46,36	R\$ 1019,95
*Quantidade fixa de dias.				

- 5.1.1. No ano de 2018, o CREA-MT repassou aos seus colaboradores na forma de auxílio alimentação a quantia de R\$1.487.099,81 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
- 5.1.2. Para os próximos 12 meses há a previsão de repasses no total de R\$2.296.800,00 (dois milhões e duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).
- 5.2. A quantidade de cartões é meramente estimativa, uma vez que a quantidade de cartões deve acompanhar o número de funcionários do corpo de colaboradores ativos deste conselho.
- 5.3. O valor mensal por colaborador em cada cartão é apenas para trabalhadores ativos, pois para fazer jus a seu recebimento, o colaborador precisa preencher alguns requisitos. O valor global estimado de crédito anual pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

CREA-MT, em todos os cartões, é variável, pois é decorrente do número de funcionários contratados e dispensados. Portanto não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

- 5.4. A quantidade estimada mensal do benefício Vale-Alimentação dependerá do cumprimento dos requisitos para recebimento deste, totalizando aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensais.
- 5.5. Os valores faciais fixos diários do auxílio alimentação poderá sofrer reajustes a critério do CREA-MT.
- 5.6. O valor mensal unitário do auxílio alimentação também poderá sofrer reajustes a critério do CREA-MT.
- 5.7. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREA-MT, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREA-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
- 5.8. Para fins de proposta e contratação, **será admitida a oferta de taxa de administração negativa (inferior a zero por cento)**, em acordo com o disposto na **Portaria ME Nº 213 DE 13 DE MAIO DE 2019**. A licitante deverá indicar o percentual da taxa de administração para fornecimento dos cartões alimentação e/ou refeição incidente sobre o valor bruto de cada fatura relativa ao fornecimento do benefício.
- 5.9. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar A MELHOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO (ENTENDE-SE QUE SERÁ ADJUDICADA A LICITANTE QUE OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/MENOR/MELHOR TAXA ADMINISTRATIVA, aquela que se mostrar mais vantajosa ao CREA-MT, em acordo com a jurisprudência do TCU).
- 5.10. O percentual ofertado como taxa de administração (negativa) deverá ser informado na proposta final, na forma de percentual para ser considerado no pagamento mensal.
- 5.11. O preço global anual estimado da presente contratação é de R\$2.296.800,00 (dois milhões e duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

Descrição do Item	Valor Mensal de repasse mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração negativa mínima estimada
Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança.	R\$ 170.000,00	R\$ 2.996.800,00	- 2,56%

- 5.11.1. Anualmente o CREA-MT, possui a tradição de repassar um Abono adicional natalino, cujo o mesmo é decidido em diretoria, elevando assim o montante de repasse anual ao estimado.
- 5.11.2. A taxa negativa mínima acima exigida foi obtida, da média dos valores conseguidos através da pesquisa de mercado realizada em diversas contratações similares da Administração Pública (realizadas nos últimos 180 dias), nos termos dos incisos I e II, do artigo 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

6. DA ABRANGÊNCIA

- 6.1. Os serviços contratados abrangem a todos os funcionários, tanto os empregados de cargos efetivos, quanto os de cargos de comissionados do CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 6.2. A Contratada tem a obrigação de celebrar convênios para habilitar estabelecimentos, para utilização dos documentos de legitimação (cartão Alimentação), concedidos aos empregados do CREA-MT.
- 6.3. A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados do benefício alimentação em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CREA-MT, nas cidades/localidades conforme item 3.7 e seus subitens.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 7.1. A fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários.
- 7.1.1. A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados do benefício alimentação em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CREA-MT, nas cidades/localidades conforme item 3.7 e respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.
- 7.1.2. Desta forma, exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os colaboradores o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os colaboradores do CREA-MT em todo o Estado do Mato Grosso tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.
- 7.2. A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida nos itens 3.7 durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 7.3. Durante a vigência do contrato, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria nº 3, de 01.03.2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá no prazo de até 45 dias corridos contados da data de notificação, credenciar, nas localidades onde se constatou o problema, outros estabelecimentos para atender a contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 8.2. Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CREA-MT. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes ao seu titular.
- 8.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CREA-MT.
- 8.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados do benefício conforme estipulado no item 8 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CREA-MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 8.6. Acatar a fiscalização do CREA-MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 8.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 8.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CREA-MT.
- 8.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 8.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.13. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CREA-MT, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja, conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 8.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-MT.
- 8.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.17. Indicar seu representante junto ao CREA-MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MT.
 - 8.19.1. O contrato será firmado pela taxa administrativa, sendo assim será fixa e irrevogável durante toda vigência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.19.2.** Os únicos valores reajustáveis durante a vigência contratual serão os valores de repasses do benefício que pode ser reajustado anual. Nos casos de reajuste de benefício, a contratada deverá realizar os ajustes sem nenhum ônus adicional para o CREA-MT.
- 8.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 8.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CREA-MT.
- 8.22.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 8.23.** Comunicar ao CREA-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 8.24.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 8.25.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.26.** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 8.26.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
 - 8.26.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
 - 8.26.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
 - 8.26.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 8.27.** A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 8.28.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 8.29.** São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 8.29.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
 - 8.29.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 8.30.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio alimentação.
- 9.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 9.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 9.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 9.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-MT, não deverão ser interrompidos.
- 9.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 9.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.19. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CREA-MT.

- 9.20.** Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.21.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 10.1.** O CREA/MT designará servidor em exercício, mediante Portaria, como Gestor do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros e como Fiscal a Gerência de Gestão de Pessoas e Fiscal Substituto a Coordenação do Recursos Humanos e na sua falta a Coordenação de Departamento Pessoal, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 10.2.** A Gerência de Gestão de Pessoas, fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pela Fiscal.
- 10.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 10.4.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:
- 10.4.1.** Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.4.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 10.5.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.
- 10.6.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11. DA LIQUIDAÇÃO E DOS REPASSES DE PAGAMENTOS

- 11.1. O CREA-MT repassará à Contratada os valores correspondentes aos valores dos créditos encomendados para os cartões de auxílio alimentação, acrescidos/subtraídos da Taxa de Administração única incidente sobre o valor de encomenda do benefício.
- 11.2. Estão incluídos no valor de cada encomenda todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-MT.
- 11.3. Os pedidos de auxílio-alimentação, poderão ser efetuados pelo CREA-MT concomitantemente, ou em datas e com valores diferenciados, razão pela qual o faturamento de cada lote de auxílio deverá ser gerado separadamente com o encaminhamento de notas fiscais/faturas distintas.
- 11.4. A cada encomenda de crédito, a Contratada deverá apresentar ao Coordenadoria de Compras e Contrato do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal/fatura referente aos créditos encomendados, conforme itens 11.1 e 11.3, em 02 (duas) vias ou de forma eletrônica.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 11.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 11.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN** – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST, além dos demais documentos exigidos no item 10.4 deste Termo.
- 11.10. A não apresentação da documentação de que tratam os itens 10.4 e 11.9 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 11.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 11.12. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- 11.13. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 11.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º **6.2.2.1.1.01.04.01.002** - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

13.DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 13.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- 13.3. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 13.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;
 - 13.3.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 13.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 13.3.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CREA-MT;
 - 13.3.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

14.DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CREA-MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1.** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2.** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3.** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1.** Devolução da garantia apresentada;
 - 16.6.2.** Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 16.6.3.** Pagamento do custo de desmobilização.
- 16.7.** Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

17. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 17.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas do CREA-MT, na pessoa da empregada pública, a seguir identificada, Francielle da Silva Oliveira, matrícula nº649/Portaria n.163/2018, com auxílio do empregado público, Assistente Administrativo, o Sr Pablo Oliveira, matrícula nº431, em conformidade com a legislação específica e com a autorização da presidência, atendendo a necessidade da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

18.DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, gerida pela coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios e fiscalizada, e fiscalizada pela Gerência de Gestão de Pessoas e fiscal substituto a Coordenadoria de Departamento Pessoal do CREA-MT, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-MT, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.
- 18.2.** A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 18.3.** O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 18.4.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 18.5.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.6.** Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.
- 18.7.** O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 18.8.** À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- 18.9.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.9.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.10.** O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 18.10.1.** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 18.10.2.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 18.10.3.** A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- 18.10.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- 18.10.5.** A satisfação do Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

18.10.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 19.2.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:
- 19.2.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 19.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.3.** Falhar na execução do Contrato;
- 19.2.4.** Fraudar na execução do Contrato;
- 19.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.2.7.** Fizer declaração falsa;
- 19.2.8.** Não mantiver a sua proposta.
- 19.3.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 19.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.7 desta cláusula.
- 19.4.** O retardamento da execução previsto no item 19.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 19.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;
- 19.4.2.** Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.
- 19.5.** A falha na execução do contrato prevista no item 19.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 19.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

19.6. O comportamento previsto no item 19.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões com chip eletrônico de segurança alimentação	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência

- 19.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.2 desta cláusula.
- 19.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 19.9.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 19.10.** A aplicação de multa não impede o CREA-MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 19.11.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 19.12.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2019.

Francielle da Silva Oliveira
Gerente de Gestão de Pessoal
matrícula 649/portaria 163/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT

Ref. Pregão Eletrônico nº _____/2019.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: () Fax: ()

Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

Prezado sr. Pregoeiro

Apresentamos a Vossa senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnetivo com chip de segurança, em pvc) para a concessão, pelo CFC do auxílio vale alimentação aos seus funcionários, visando á aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em redes de estabelecimentos credenciadas, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministerio do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

ITEM	Descrição detalhada	Valor Anual Estimado	Valor da taxa Administrativa/ Desconto	Total com Desconto da Taxa Administrativa
ÚNICO	Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança.	R\$ 2.996.800,00		

Obs: A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

VALOR POR EXTENSO:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = _____% (_____ por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões de Vale Alimentação.

Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, combustíveis, administração, seguro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

Declaramos que esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos, ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus anexos.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados _____, afim de atender o CREA/MT e suas inspetorias em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º ___/___ – Pregão Eletrônico n.º ___/___, vinculado aos autos do processo n.º _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com chip eletrônico de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônicos (on-line)**, destinados aos empregados do CREA-MT, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, através de rede de estabelecimentos credenciados, válido em todo o Território Nacional, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 1.2. **Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 2.2. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CREA-MT, razão social do CREA-MT e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os documentos de legitimação deverão conter todos os mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- 2.3. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.4. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CREA-MT na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Hortimercados, Comércio de laticínios, Padarias, e similares, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar todas as cidades onde o CREA-MT possui unidades de atendimento.
- 2.5. Uma quantidade mínima de estabelecimentos conveniados deve estar disponível para a utilização dos benefícios de alimentação:
- 2.5.1. A Contratada deverá manter convênio para recebimento do Cartão Alimentação na região de Cuiabá e Várzea Grande credenciamento com no mínimo 2 (dois) hipermercados de rede atacadista de grande porte e de no mínimo 4 (quatro) redes de mercados presentes na região metropolitana de Cuiabá (REDES COMPER, COMPRE MAIS, BIG LAR e PAULISTA) e credenciamento com **pele menos 01 (um)** mercado dentro de cada município onde o CREA-MT possui unidades de atendimento.
- a) Relação de cidade do estado de Mato Grosso onde o CREA-MT possui sedes administrativas: ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CANARANA, CUIABÁ, DIAMANTINO, GUARANTÃ DO NORTE, JACIARA, JUARA, JUÍNA, LUCAS DO RIO VERDE, MIRASSOL D'OESTE, NOVA MUTUM, PONTES E LACERDA, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, VÁRZEA GRANDE E VILA RICA.
- b) Conforme descrito no subitem 2.5.1, a contratada deverá possuir o credenciamento mínimo exigido na data da assinatura do contrato, caso não tenha ainda credenciado mercado em todas as cidades sedes do CREA-MT, esta terá o prazo de 30 dias para apresentar estabelecimento credenciado em cada uma das cidades.
- c) O especificado na alínea anterior não se aplica a região metropolitana de CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SINOP E RONDONÓPOLIS, sendo de suma necessidade que a contratada já tenha credenciados no ato da assinatura do contrato nestas cidades.
- 2.5.2. E sempre que possível, desde que não acarrete ônus para nenhuma das partes, além dos já previstos neste documento, atender a demanda dos colaboradores quanto ao credenciamento de estabelecimentos próximos a suas residências.
- 2.5.3. Comprovar, sempre que solicitado pelo CREA-MT durante a contratação, que possui credenciamento com as redes e mercados conforme subitem 2.5.1 deste termo.
- 2.6. A relação de estabelecimentos acima solicitada tem objetivo de garantir que todos os colaboradores do CREA-MT possam utilizar seus vales nas cidades que residem/trabalham e garantir o melhor preço diante da possibilidade de ampla concorrência nos preços praticados no mercado local.
- 2.7. Durante a contratação, a listagem contendo as redes credenciadas deverá ser apresentada para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.8. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CREA-MT não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.9. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CREA-MT.
- 2.10. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 2.11. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CREA-MT, nos locais por ele designados.
- 2.12. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do CREA-MT.
- 2.13. Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do CREA-MT, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.
- 2.14. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 2.15. A Contratada, quando solicitado pelo CREA-MT, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:
- 2.15.1. Nome do colaborador do CREA-MT, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 2.15.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CREA-MT na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- 2.15.3. Quantidade de cartões com chip eletrônico de segurança alimentação reemitidos para cada colaborador do CREA-MT.
- 2.16. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:
- 2.16.1. Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança alimentação via internet;
- 2.16.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
- 2.16.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e meios digitais online;
- 2.16.4. Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e meios digitais online.
- 2.17. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores do CREA-MT, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- 2.18. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CREA-MT, em relação à execução dos serviços contratados.
- 2.19. Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao CREA-MT é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.20. Os cartões deverão ser encaminhados à Sede do CREA-MT, situada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – CEP 78005-725.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir 01 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/TAXA ADMINISTRATIVA

- 4.1. O valor de taxa de administração firmado neste termo de contrato entre o CREA/MT e a LICITANTE ADJUDICATÁRIA é o de _____% (_____ por cento) a ser aplicado/descontado dos valores de repasse mensais.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º **6.2.2.1.1.01.04.01.002** - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 6.1. O CREA/MT designará servidor em exercício, mediante Portaria, como Gestor do Contrato, que cuidará dos prazos e repasses financeiros e como Fiscal a Gerência de Gestão de Pessoas e Fiscal Substituto a Coordenação do Recursos Humanos e na sua falta a Coordenação de Departamento Pessoal, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.2. A Gerência de Gestão de Pessoas, fiscal, a quem caberá, avaliar, julgar, planejar, discutir, executar, aprovar, revisar a execução dos serviços, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, sendo o ateste da fatura será efetivado pela Fiscal.
- 6.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 6.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:
 - 6.4.1. Acompanhando cada nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

- 6.5.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.
- 6.6.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** A taxa administrativa é fixa e irreajustável durante toda vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador sr, designado para esse fim por meio da portaria, cujo o mesmo será o responsável por todo o acompanhamento e execução deste objeto.
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3.** As demais obrigações do fiscal estão estabelecidos no capítulo 18 do TR, anexo obrigatório deste contrato. Ver edital de licitação ____/2019 do CREA/MT, Processo nº _____.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1.** Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio alimentação.
- 9.1.2.** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 9.1.3.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 9.1.5.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 9.1.6.** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.1.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 9.1.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-MT, não deverão ser interrompidos.
- 9.1.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 9.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 9.1.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.1.19. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CREA-MT.
- 9.1.20. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 9.1.21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 9.2.2. Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CREA-MT. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes ao seu titular.
- 9.2.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CREA-MT.

- 9.2.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados do benefício conforme estipulado no item 8 deste Termo de Referência.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CREA-MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.2.6. Acatar a fiscalização do CREA-MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.2.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 9.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.2.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CREA-MT.
- 9.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 9.2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.2.13. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CREA-MT, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja, conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 9.2.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 9.2.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-MT.
- 9.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.2.17. Indicar seu representante junto ao CREA-MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 9.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MT.
- 9.2.19.1.** O contrato será firmado pela taxa administrativa, sendo assim será fixa e irrevogável durante toda vigência contratual.
- 9.2.19.2.** Os únicos valores reajustáveis durante a vigência contratual serão os valores de repasses do benefício que pode ser reajustado anual. Nos casos de reajuste de benefício, a contratada deverá realizar os ajustes sem nenhum ônus adicional para o CREA-MT.
- 9.2.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 9.2.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CREA-MT.
- 9.2.22.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9.2.23.** Comunicar ao CREA-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 9.2.24.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 9.2.25.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.26.** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 9.2.26.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 9.2.26.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 9.2.26.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 9.2.26.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 9.2.27.** A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 9.2.28.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.2.29.** São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 9.2.29.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.2.29.2.A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

9.2.30. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 10.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:
- 10.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.3. Falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.7. Fizer declaração falsa;
- 10.2.8. Não mantiver a sua proposta.
- 10.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 10.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 10.7 desta cláusula.
- 10.4. O retardamento da execução previsto no item 10.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 10.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;
- 10.4.2. Deixar de realizar, a qualquer tempo, e sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.
- 10.5. A falha na execução do contrato prevista no item 10.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 10.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

4	5
5	8
6	10

10.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

10.6. O comportamento previsto no item 10.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega dos cartões com chip eletrônico de segurança alimentação	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	credenciados/conveniados exigidos neste Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 10.2 desta cláusula.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 10.9.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.10.** A aplicação de multa não impede o CREA-MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 10.11.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 10.12.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3.** Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993, ou jurisprudência vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá- Justiça Federal de Mato Grosso.

16.2. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.**

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA